LEI Nº 992, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

Vanderlei Palhari, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

Do orçamento do Município.

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais):

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais):

I – orçamento da Administração Direta, em R$; 12.745.227,32 (doze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte sete reais, trinta e dois centavos).

II – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$; 4.0001.610,92 (Quatro milhões um mil, seiscentos e dez reais, noventa e dois centavos).

IIII – orçamento do Legislativo, em R$. 1.253.161,79 (um milhão, duzentos e cinqüenta e três mil, cento e sessenta e um reais, setenta e nove centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**17.991.495,00**
	Receita Tributária	R$.	589.756,11
	Receita Patrimonial	R$.	37.700,00
	Receita de Serviços	R$.	61.584,13
	Transferências Correntes	R$.	17.250.884,76
	Outras Receitas Correntes	R$.	51.570,00
Receitas de Capital		**R$.**	**8.505,00**
	Alienações de Bens	R$.	8.400,00
	Transferências de Capital	R$.	105,00
TOTAL		**R$.**	**18.000.000,00**

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais), desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal
II – orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		**2011**
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**16.348.663,03**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.734.332,17
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	14.226,24
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.600.104,62
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	**1.577.185,54**
4.4.00	INVESTIMENTOS	1.270.123,13
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	307.062,41
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	74.151,43
	TOTAL GERAL	**18.000.000,00**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.253.161,76
02	GABINETE MUNICIPAL	983.766,08
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.103.661,81
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.571.879,87
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	271.522,18
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.732.466,12
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.870.147,40
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.001.610,92
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	366.791,77
10	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	635.693,65
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	135.147,01
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	74.151,43
	TOTAL GERAL	**18.000.000,00**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.´

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia - RO, 21 de dezembro de 2010.

Vanderlei Palhari
Prefeito Municipal